## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ propõe gratuidade de ingresso a espetáculos públicos aos aposentados.

Em tramitação desde 1996, a proposta em apreço foi arquivada em 1999, nos termos do art, 105 do R.I. da Casa.

Desarquivado a pedido do Autor, em 1999, o PL recebeu Parecer favorável do Deputado OLIVEIRA FILHO. Nesse mesmo ano, foi concedida vista do Parecer ao Deputado JONIVAL LUCAS JR.

A proposta legislativa em epigrafe traz dois PL apensados sobre assunto análogo (PL nº 1895/99 e 2422/00, respectivamente dos Deputados LUIZ BITTENCOURT e LAMARTINE POSELLA).

No corrente ano, o PL principal, juntamente com os apensados, foi redistribuído para este novo Parecer. E de acordo com as normas regimentais da Casa chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional, cultural e desportivo.

#### II - VOTO DO RELATOR

Conceder a aposentados a gratuidade a espetáculos públicos pode parecer um ato de cidadania com positivas implicações psicossociais, educacionais e culturais. Contudo, a questão deve ser analisada mais de perto, sem paixões, à luz do que acontece nesse setor na sociedade brasileira.

De fato, mulheres e homens aposentados melhoram a auto-estima e a saúde física e mental quando se integram à sociedade. Sair de casa para eventos e espetáculos é uma forma de realizar essa integração. Além disso, são inquestionáveis os beneficios educacionais e culturais que são auferidos nesse processo.

E é justamente a partir dessa constatação que cresce nas cidades brasileiras a oferta gratuita de espetáculos culturais e desportivos, tanto públicos como privados. Por exemplo: os teatros municipais de São Paulo e Rio de Janeiro têm espetáculos gratuitos, semanais, da mais alta qualidade artística, para o público em geral; e o mesmo está acontecendo em cidades como Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Brasília, para citar algumas capitais.

Fundações e entidades privadas têm seguido esses mesmos passos. O MASP - Museu de Arte de São Paulo, por exemplo, é apenas uma dentre dezenas de instituições culturais paulistanas que está aberta diariamente, com exposições, palestras, concertos e recitais, gratuitos para pessoas, aposentadas ou não, que tenham 60 ou mais anos de idade. Em Brasília, a título de mais uma ilustração, a Casa Thomas Jefferson, uma entidade privada, oferece espetáculos de excelente nível (recitais de jazz, música popular brasileira, música erudita, e também palestras e exposições), uma ou duas vezes por semana, gratuitos para o público em geral.

Diante do exposto, por que uma lei ordinária federal, concedendo beneficios que espontaneamente já estão sendo oferecidos, tanto pelo setor público como pelo privado, com frequência para o público em geral, para não falar da meia-entrada em cinemas, teatros etc. para pessoas com 60 ou mais anos de idade, e a gratuidade nos transportes coletivos para esses mesmos cidadãos, aposentados ou não?

Além disso, a concessão pretendida pela proposta em apreço, e o mesmo se aplica às proposições apensadas, acabaria beneficiando, em espetáculos pagos, pessoas aposentadas que podem custear o seu lazer. E isso seria prejudicial para a cultura e o desporto do País.

Com base nessa argumentação, não encontro mérito educacional ou cultural ou desportivo nas proposições em apreço, tanto na principal, como nas apensadas, apesar das boas intenções que certarmente nortearam os autores dessas propostas, meus nobres colegas nesta Casa.

Voto, portanto, pela rejeição da proposta principal, que tramita com autonomia, do ilustre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, o que me leva a igualmente rejeitar as proposições apensadas, análogas (PL nº 1895/99 e PL nº 2422/00).

Sala da Comissão, em 13 de de meno de 2000.

Deputado WALFRIDO MARES GUIA

01178900.072 CDCLPA39

# III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeltou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.053/1996, e os Projetos de Lei nºs 1.895/99 e 2.422/2000, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Walfrido Mares Guia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eber Silva, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Pastor Amarildo, Walfrido Mares Guia, Iara Bernardi e Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000

Deputado Gilmar Machado Presidente em exercício

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## - RELATÓRIO

Trata-se de três iniciativas no sentido da concessão de gratuidade ou desconto no ingresso para espetáculos públicos de caráter cultural, artístico ou desportivo, para aposentados ou idosos.

O Projeto de Lei nº 2.053, de 1996, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, defende a gratuidade, para os aposentados, nos espetáculos públicos de qualquer natureza, propondo a apresentação do carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social, a par da Carteira de Identidade, como prova da condição de aposentado e facultando aos organizadores de eventos a realização de espetáculos específicos para os aposentados.

O Projeto de Lei nº 1.895, de 1999, do Deputado Luiz Bittencourt, propõe um desconto, sem especificar o percentual, nos ingressos para espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, culturais e desportivos, para os maiores de 65 anos.

O Projeto de Lei nº 2.422, de 2000, do Deputado Lamartine Posella , propõe a inclusão do desconto de 50% nos ingressos para idosos, em éventos esportivos, artísticos e culturais, alterando a Lei nº 8.842, de 1994, que finstituiu a Política Nacional do Idoso.

Os Projetos já receberam Parecer da primeira Comissão de Mérito Educação, Cultura e Desporto - pela rejeição, acompanhando o Relator, Deputado Walfrido Mares Guia, que considera já haver facilidades para os idosos no campo cultural, oferecidas, espontaneamente, pelo setores públicos e privado. Em reforço da argumentação, afirma que diversas Capitais, como Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Brasília, já patrocinam espetáculos gratuitos, de qualidade, para o público em geral, bem assim instituições, como o Museu de Arte de São Paulo, oferecem diariamente atividades culturais, tais como exposições, palestras, concertos e recitais, para pessoas com 60 anos ou mais de idade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos.

É o Relatório.

### 訓 - VOTO DA RELATORA

Discordamos do posicionamento da Comissão do Educação, Cultura e Desporto. Não enxergamos inadequação dos Projetos em face do argumento de que os setores público e privado já oferecem espontaneamente espetáculos gratuitos de qualidade para o público em geral. Por tal medida, resta apenas demonstrado o despertar do Poder Público e da sociedade para a adoção de políticas que em países desenvolvidos, é prática corriqueira.

A matéria é oportuna e necessária, por refletir os anseios dos aposentados e idosos do País, no sentido da criação de oportunidades para o exercício desse importante direito de cidadania.

Encontra amparo no art. 215 da Constituição Federal, que prescreve ser dever do Estado garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando as manifestações nesse sentido.

Com efeito, há que se ponderar as distinções observadas nas propostas, vez que o Projeto principal defende a **gratuidade** do ingresso para os **aposentados**, enquanto que os demais propõem um **desconto** para os **idosos**.

Entendemos mais coerente a concessão da gratuidade, de acordo com o Projeto de Lei nº 2.053/96, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, em vista do propósito da concessão, de estimular a integração do idoso ao ambiente social, fato que se depara com as dificuldades financeiras que afligem os aposentados, sobretudo com queda de renda decorrente da aposentadoria.

No que tange aos beneficiários, julgamos não se deva restringir aos aposentados, mas alcançar todos os idosos maiores de 65 anos, guardando coerência com o dispositivo constitucional que concedeu a gratuldade no transporte coletivo urbano.

Em vista do exposto, votamos pela a provação dos Projetos de Lei n°s 2.053, de 1996, l895, de 1999, e 2.422, de 2000, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de maria de 2001

Deputada TETÉ BEZERRA Relatora

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 1996 E aos apensos PLs nºs 1.895/99 e 2.422/00

Dispõe sobre a gratuidade do ingresso de idosos, maiores de sessenta e cinco anos, em espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso, para os idosos maiores de sessenta e cinco anos, em espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

Parágrafo único. Os organizadores de eventos previstos no caput deste artigo poderão estipular dias específicos para apresentação gratuita dos espetáculos para os idosos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2001.

Deputada TETÉ BEZERRA
Relatora

# COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo sido submetido à discussão, nesta Comissão, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.053-A/96, e dos de nº 1895/99 e 2.422/00, apensados, com substitutivo, entendeu o plenário ser necessário suprimir o parágrafo único do art. 1º do substitutivo apresentado por esta relatoria.

Desta forma, acato a referida sugestão mantendo o parecer pela aprovação dos Projetos, na forma do substitutivo, com a supressão do dispositivo supracitado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputada TETÉ BEZERRA Relatora

# III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Salomão Gurgel, o Projeto de Lei nº 2.053-A/96, e os de nºs 1.895/99 e 2.422/00, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra, que apresentou Comptementação de Voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro — Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso — Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Morais, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Marcondes Gadelha, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputada LAURA CARNEIRO

Presidente

# SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a gratuidade do Ingresso de idosos, maiores de sessenta e cinco anos, em espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

# O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso, para idosos maiores de sessenta e cinco anos, em espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Deputada LAURA CARNEIRO

Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei intenta assegurar aos aposentados a gratuidade de ingresso a espetáculos públicos de qualquer natureza, aí compreendidos, dentre outros, os de caráter cultural e esportivo (art. 1º, caput)

Consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 1º, a admissão dos aposentados aos locais onde se realizarem os espetáculos será efetuada mediante a apresentação do carnê do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e da Carteira de Identidade, sendo que os organizadores dos eventos poderão estipular dias específicos para a apresentação gratuita dos espetáculos aos aposentados.

A proposição em apreço foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a rejeitou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Walfrido Mares Guia.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Seguridade Social e Familia, que a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora. Deputada Teté Bezerra, que apresentou complementação de voto.

O substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família assegura a gratuidade de ingressos em espetáculos artísticos, culturais e desportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar as proposições em comento quanto aos aspexctos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, 1, do regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária . Em face dos pareceres divergentes apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Comissão de Seguridade Social e Família, foi transferida ao Plenário a competência para apreciá-la, nos termos do art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.053, de 1996, bem ciomo substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, obedecem às normas constitucionais relativas à competência da União para estabelecer normas gerias sobre a matéria (CF, art. 24, IX), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, IX) e à legitimidade da iniciativa concorrente do Ministério Público da União (CF, art. 61, caput).

Quanto à juridicidade, o conteúdo das proposições em apreço estão em conformação com o direito, não discrepando dos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas ajustam-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.05, de 1996, bem como do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de

de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.053/1996 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

# Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia e Vicente Candido - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Eliseu Padilha,

Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Chico Lopes, Gabriel Chalita, João Magalhães, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Nilton Capixaba, Pauderney Avelino, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA Presidente